



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017
De 11 de Setembro de 2017

Institui o banco de ideias legislativas no município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I promover a legislação participativa no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus;
- II aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Santo Antônio de Jesus, ficando a cargo do servidor responsável a atribuição da sua gestão.

Art 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

II serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de Setembro de 2017.


Daniel Almeida de Lima
Vereador -PSD




CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 316/2017

Nº Processo: 316/2017	Data de abertura: 18/09/2017 09:25:32	Nº de Ofício:
	Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Previsão: 45 dias	Valor (R\$): 0.00

Nome do Requerente: DANIEL ALMEIDA DE LIMA

Tipo do Requerente: VEREADOR

Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

Nº AF:

Fornecedor:

CPF/CNPJ: 788.776.875-68

Beneficiados:

Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ

Primeiro Trâmite:

Súmula do processo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DE 11/09/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL ALMEIDA, QUE INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL